Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.627.798 - RS (2016/0250474-6)

EMBARGANTE : LOURIVAL SAMWAYS
ADVOGADO : ROSE MARY GRAHL E OUTRO(S) - PR018430
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração em que a parte embargante pretende que seja determinado o sobrestamento do julgamento.

É o relatório.

A decisão embargada determina justamente o sobrestamento do julgamento para o fim de aguardar o julgamento do TEMA 966. A matéria também foi submetida a julgamento repetitivo no TEMA 975. Assim, não há vício a ser sanado na decisão embargada.

Ante o exposto, rejeito dos embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator